

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/03/20
Marcelo Unter



PAAM
L.Nº 1.799
Ass. 6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 234/99-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Componel Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Açaí, nº 1325, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 57.593.253/0005-67

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.145-4

FONE: (92) 98117-0120

FAX: (92) 3182-3605/3647

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 0046/87/V4

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Açaí, nº 1325, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03°07'45,12"S e 59°58'20,50"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de materiais plásticos para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 16 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 234/99-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0046/87/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário - ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal total, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Efluentes Industrial - ETI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBO₅, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais), alumínio, fosfatos, óleos e graxas, cloretos, níquel, cianeto, ferro dissolvido e materiais flutuantes, devendo ser encaminhado os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Registrar e manter em arquivo lista de movimentação de resíduos gerados no processo produtivo, devendo ser encaminhado semestralmente a este IPAAM.
13. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos:
 - a) Planta georreferenciada de situação/localização (legendado e ilustrado) da área do imóvel, contendo pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no Sistema de coordenadas geográficas, Sistema Geodésico Horizontal "Datum" SIRGAS 2000, informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGE do IPAAM.
 - b) Documento comprobatório da outorga de lançamento de efluentes, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
14. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06.
15. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Laudo Técnico referente as emissões atmosféricas oriundas da caldeira a gás natural – GNV, para comprovar a eficiência na redução das emissões de poluentes.
 - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB